



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
31/08/2006

proposição
Medida Provisória n.º 320 de 24/08/2006

autor

Antônio Carlos Mendes Thame

n.º do prontuário
332

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao art. 12 da Lei n.º 10.983, de 13 de julho de 2004, contido no art. 37 da presente Medida Provisória:

Art. 37....

"Art. 12. A Secretaria da Receita Federal somente desembaraçará mercadoria de qualquer natureza, ou autorizará a sua saída da zona primária aduaneira, ou a sua inclusão nos regimes aduaneiros especiais, mediante a informação do pagamento do AFRMM, de sua suspensão ou isenção, disponibilizada pelo Ministério dos Transportes.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda substitui a palavra "liberará" por "desembaraçará", pois é o termo tecnicamente correto para o procedimento realizado pelos auditores-fiscais da Receita Federal. Essa simples alteração evitará que se interprete futuramente que os legisladores tiveram a intenção de privatizar as atividades aduaneiras, cujo procedimento de desembaraço é a etapa final de um processo de fiscalização. A manutenção do termo "liberará" poderá suscitar a interpretação de que o conjunto dos procedimentos de fiscalização aduaneira foram dispensados ou transferidos a pessoa sem competência legal.

Logo se vê que não pode o legislador ter esta intenção, pois a fiscalização aduaneira, além da previsão legal, é uma atribuição típica de Estado. Seria absurdo pretender que os agentes do mercado pudessem exercer o papel de proteção da sociedade, que é a missão da aduana.

PARLAMENTAR

meu nome

